



PREGÃO PRESENCIAL N° 03/21

Processo n° 86.663

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

A Câmara Municipal de Jundiaí – CMJ comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, n° 128 - Jundiaí-SP, no próximo **dia 08 de julho de 2021**, às **09:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial n° 03/21, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 4258/21, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente) com créditos mensais para até 130 (cento e trinta) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, **sob empreitada por preço unitário para cada lote.**

Esta licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520/02, Ato n° 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

A despesa total estimada para 12 (doze) meses é de R\$ 2.855.855,60 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo:

LOTE 01 (CARTÃO ALIMENTAÇÃO): R\$ 1.488.890,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais);

LOTE 02 (CARTÃO REFEIÇÃO): R\$ 1.366.965,60 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas na administração,



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 2)

gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para **aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercado, hipermercado ou similares) para o lote 01** e para **aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais (restaurante, lanchonete, padaria ou similares) para o lote 02**, com créditos mensais destinados a até 130 (cento e trinta) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, em conformidade com o Termo de Referência, **Anexo 05**, o qual passa a fazer parte integrante deste procedimento licitatório.

LOTE 01 (CARTÃO ALIMENTAÇÃO):

1.2. O valor total estimado deste lote é de R\$ 1.488.890,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais).

1.2.1. A quantidade estimada das recargas dos cartões é de até:

a) 1.690 (um mil seiscentos e noventa) recargas dos cartões alimentação/ano;

b) 130 (cento e trinta) recargas dos cartões alimentação por mês.

1.3. O crédito mensal será de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) por funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 01 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

1.4.1. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, em novembro, até o dia 30 do referido mês, a título de “bônus de Natal”, o valor de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais), também para até 130 (cento e trinta) recargas.

1.5. A empresa Contratada deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais, de médio e grande porte, no município de Jundiaí, em consonância aos itens 7.1 e 7.1.2 do presente edital.

1.6. Os cartões deverão ser entregues na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e custos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto dessa licitação.

1.7. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios. Ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 3)

1.8. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os termos: “Câmara Municipal de Jundiaí”, o nome do funcionário e a numeração respectiva.

1.9. A Câmara Municipal, através da Administração de Recursos Humanos, enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões.

LOTE 02 (CARTÃO REFEIÇÃO):

1.10. O valor total estimado deste lote é de R\$ 1.366.965,60 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

1.11. A quantidade estimada das recargas dos cartões é de até:

a) 34.320 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte) créditos de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) nos cartões refeição por ano, totalizando R\$ 1.366.965,60 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

b) 2.860 (dois mil, oitocentos e sessenta) créditos de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) nos cartões refeição por mês, totalizando R\$ 113.913,80 (cento e treze mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos).

1.12. A quantidade mensal será de até 22 (vinte e dois) créditos mensais por funcionário com valor unitário de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos), totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme controle de frequência de cada funcionário.

1.13. Cada funcionário terá direito ao equivalente a até 01 (uma) recarga de cartão por mês, nos termos do item 1.12, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro.

1.14. A empresa Contratada deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais, de médio e grande porte, no município de Jundiaí, em consonância aos itens 7.2 e 7.2.2 do presente edital.

1.15. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios (refeições), ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.16. Os cartões refeição deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os termos: “Câmara Municipal de Jundiaí”, o nome do funcionário e a numeração respectiva.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 4)

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.1.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

2.2. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

2.3. Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento.

2.3.1. As cópias de documentos de habilitação deverão estar autenticadas antes de serem contidas no respectivo envelope, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

2.3.2. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 02 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.3.3. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.

2.4. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

2.5. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 5)

2.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

2.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, obrigatoriamente, o participante deverá estar munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, bem como apresentar os documentos a seguir:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo da gerência da sociedade, ou ato constitutivo consolidado, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando sua capacidade jurídica.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, todos com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 01**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 02**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo 03**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 6)

3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador ou em conjunto não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá das vantagens legais.

3.1.7. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor da administração, inclusive o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio no decorrer da sessão desta licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados os respectivos prazos de validade.

3.1.8. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do licitante no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (01 ou 02), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.2. Será admitido somente um representante credenciado para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

3.5. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, **que deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21 RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO</p>
--



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 7)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09:00 horas do dia 08 de julho de 2021**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.

4.2.1. Atenção quanto ao protocolo dos envelopes de forma a anteceder o horário estipulado, a fim de evitar aglomerações de participantes no último minuto que possam causar a perda do horário.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

5.1.1. Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

5.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações do lote ofertado;

5.1.3. Os preços dos serviços com o detalhamento abaixo:

5.1.3.1. Valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre cada crédito efetuado, expresso em moeda corrente (Reais) com duas casas após a vírgula, bem como em porcentagem (admite-se taxa negativa), por exemplo:

LOTE 01 (CARTÃO ALIMENTAÇÃO):

a) Valor do crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 881,00;

b) Valor do crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 898,62;

c) Valor do crédito com taxa -1% (um inteiro percentual negativo) = R\$ 872,19.

LOTE 02 (CARTÃO REFEIÇÃO):

a) Valor do crédito com taxa 0% (zero por cento) = R\$ 39,83;

b) Valor do crédito com taxa 2% (dois inteiros percentuais) = R\$ 40,62;

c) Valor do crédito com taxa -1% (um inteiro percentual negativo) = R\$ 39,43.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 8)

5.1.3.2. Declaração de isenção da TAXA DE EMISSÃO de qualquer cartão alimentação ou cartão refeição, conforme o lote proposto, para a primeira via e subsequentes, devido à perda, roubo, extravio e desgaste ou problemas físicos apresentados, os quais deverão ser substituídos sem taxa adicional, expressando nesta declaração que o custo está incluso na taxa de administração.

5.1.3.3. **Valor global** da proposta para o fornecimento e recarga, conforme o lote proposto:

a) **LOTE 01 (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)**: de até 1.690 (mil, seiscentos e noventa) créditos para alimentação, inclusos todos os custos e taxas operacionais e administrativos, computados pelo período de 12 (doze) meses.

b) **LOTE 01 (CARTÃO REFEIÇÃO)**: de até 34.320 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte) créditos para refeição, inclusos todos os custos e taxas operacionais e administrativos, computados pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.4. Os preços deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

5.1.5. Declaração de que está incluído no preço global proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para entrega dos cartões refeição na Câmara Municipal de Jundiaí e execução dos serviços;

5.1.6. Declaração de prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública do pregão;

5.1.7. A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 2.3.1 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 9)

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 10)

6.1.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição dos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, deverão apresentar Declaração, nos termos do item 3.1.6.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.3.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo contador da licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,10.

b) Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,80.

6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 04**.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 11)

6.1.5. Quanto à qualificação técnica:

6.1.5.1. Comprovante de registro ou inscrição no PAT – Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

6.1.5.2. Fornecer no mínimo um atestado ou certidão, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de material pertinente e compatível com objeto desta licitação, em quantidades razoáveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, permitida a somatória de atestados para atingir o percentual.

6.1.5.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido(s) em papel com timbre da emitente.

6.1.5.4. Declaração, assinada pelo representante legal, de que se compromete a apresentar, no ato da assinatura do contrato, ou preferencialmente antes, relação de estabelecimentos credenciados que atendam as condições mínimas operacionais descritas nos itens 7.1 e 7.1.2 para o LOTE 01 (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) e 7.2 e 7.2.2 para o LOTE 02 (CARTÃO REFEIÇÃO) do Edital.

6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição para assinatura do contrato referente ao **LOTE 01 (CARTÃO ALIMENTAÇÃO)**, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida no item 2.1 do **Anexo 05** do Edital para o município de Jundiaí. A relação deverá estar assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS (formato/loja) contida no item 2.1.1 do **Anexo 05** do edital.

7.1.1. A quantificação e qualificação dos estabelecimentos exigidos no item 7.1 teve definição com base em estudos anteriores, para contratação do mesmo objeto, contidos no processo nº 86.663.

7.1.2. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez,



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 12)

segurança e rapidez de todas as operações, para fins de atendimento mínimo do item 7.1.

7.2. Como condição para assinatura do contrato referente ao **LOTE 02 (CARTÃO REFEIÇÃO)**, a licitante vencedora deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone, com no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados e ativos, dos quais pelo menos 10 (dez) deverão estar situados num raio de até 05 km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Jundiaí, 15 (quinze) deverão estar localizados em shopping centers e similares de Jundiaí e os outros 35 (trinta e cinco) estabelecimentos em outros locais.

7.2.1. A quantificação e qualificação dos estabelecimentos exigidos no item 7.2 teve definição com base em estudos anteriores, para contratação do mesmo objeto, contidos no processo nº 86.663.

7.2.2. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações, para fins de atendimento mínimo do item 7.2.

7.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até 05 (cinco) dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que estejam em desacordo com as especificações do Edital, observado o disposto no item 5.2.



(Pregão Presencial n° 03/21 – fls. 13)

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

a) Seleção da proposta com **menor valor unitário por crédito** a ser pago pela Câmara Municipal, conforme o item 5.1.3.1 deste Edital e das propostas que tiverem valores unitários em até 10% (dez por cento) superiores àquela, estando inclusa a taxa de emissão dos cartões, conforme item 5.1.3.2.

b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 14)

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 13 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário de cada crédito proposto, ou seja, R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) para o LOTE 01 e R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) para o LOTE 02, com a taxa administrativa incidente.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço unitário obtida após o encerramento da etapa de lances, a licitante deverá recompor os valores referentes à taxa de administração e valor global, ocasião em que será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 15)

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: <http://www.jundiai.sp.leg.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 16)

10.2. O licitante que optar pelo protocolo de razões ou contrarrazões de recurso via e-mail deverá obrigatoriamente enviá-las até as 18 horas do último dia do prazo, nos termos deste edital, exclusivamente para o endereço protocolo@jundiai.sp.leg.br, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro endereço.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para em até 03 (três) dias corridos assinar o Contrato – **Anexo 06** (de acordo com o lote vencido). O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

11.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

11.3. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que no dia **01 de novembro de 2021**, (data prevista para o primeiro crédito) cada **cartão-alimentação** esteja com os créditos unitários de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 17)

credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões alimentação personalizados, nos termos do item 1.6 do **LOTE 01** do Termo de Referência (**Anexo 05**).

11.3.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Edilidade.

11.4. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que no dia **10 de setembro de 2021**, (data prevista para o primeiro crédito) cada **cartão refeição** esteja com os créditos unitários de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos), totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Contratante todos os cartões refeição personalizados, nos termos do item 3.1 do **LOTE 02** do Termo de Referência (**Anexo 05**).

11.4.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Edilidade.

11.5. Admite-se taxa de administração negativa, se o caso.

11.6. Os cartões alimentação/refeição serão recebidos:

a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;

b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos.

11.7. Será facultada à Contratada a subcontratação parcial de serviços especializados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa da Contratante, conforme art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

11.9. A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.10. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de vigência contratual, assegurando-se, se o caso, devidamente comprovado, a



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 18)

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

11.12. A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.12.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), como encarregada da gestão do contrato referente ao **LOTE 01**, que será substituída pela servidora Gislaíne Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

11.12.2. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaíne Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do contrato referente ao **LOTE 02**, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

11.13. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente na forma da lei.

11.14. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relativos à Previdência Social e ao FGTS.

11.15. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.46.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

11.16. Os títulos de créditos emitidos contra a Câmara Municipal de Jundiaí, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

11.17. Os preços dos serviços contratados, expressos por taxa administrativa, poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 19)

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

12.3. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.4. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação e refeição até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí pelo prazo de até 05 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

13.2. A não execução dos serviços pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que o serviço seja regularizado.

13.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 20)

14.1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até a assinatura do contrato, a Contratante exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. O seguro-garantia deverá conter:

14.3.1. Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232, de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A fiança bancária deverá conter:

14.4.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.4.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.4.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. em conta-corrente da Contratante.

14.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

15.2. **A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos**, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.



(Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 21)

15.3. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

15.9. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

15.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

15.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

FAOUAZ TAHA
Presidente



ANEXO 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

(Processo nº 86.663)

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papeltimbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de 2021.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO 02

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

(Processo nº 86.663)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 03/21), da Câmara
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento
legal contra a empresa para licitar ou contratar com a
Administração Pública no município de Jundiaí.

Declaro, ainda, que esta empresa não está impedida da participação no presente
certame, nos termos da Lei Municipal nº 8.790/2017.

....., ... de de 2021.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 03

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

(Processo nº 86.663)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 03/21, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 03/21 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/21, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 03/21 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/21, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/21 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 03/21 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 03/21 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 03/21 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jundiaí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2021.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO 04

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

(Processo nº 86.663)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 03/21**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de 2021.
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO 05

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

(Processo nº 86.663)

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO):

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 130 (cento e trinta) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.2. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.3. O crédito mensal será de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) por funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

1.5. Além dos 12 (doze) créditos anuais descritos no item anterior, cada funcionário receberá anualmente, em novembro, até o dia 30 do referido mês, a título de “bônus de Natal”, o valor de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais), para até 130 (cento e trinta) recargas.

1.5.1. Em havendo necessidade da Contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 créditos anuais.

1.6. Os cartões deverão ser emitidos e entregues pela Contratada, junto ao endereço da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, até 130 (cento e trinta) cartões.

1.6.1. A Administração de Recursos Humanos enviará à Contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

1.6.2. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os seguintes termos: “Câmara Municipal de Jundiaí”, o nome do funcionário por extenso e a numeração respectiva.



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 02)

1.6.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

1.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.8. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 1º de cada mês, ainda que o mesmo se trate de feriado, final de semana ou ponto facultativo.

1.9. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da recarga.

1.9.1. A Contratada deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da Contratante, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

1.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário.

1.11. A Contratada será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões-alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

1.11.1. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Administração de Recursos Humanos, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

1.11.2. O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da Contratada, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da Contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

2 - DA REDE CREDENCIADA

2.1. A Contratada deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 03)

ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados do item 2.1.1., contendo no mínimo:

- em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²);
- em Várzea Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Vinhedo: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Indaiatuba: 01 (um) supermercado tradicional;
- em São Paulo, num raio de até 05 km do bairro Pirituba: 01 (um) supermercado tradicional.

2.1.1. De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 m² e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 m², e uma média de 12.000 (doze mil) itens à venda.

2.1.2. A Contratada será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

2.1.3. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a Contratada poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido no item 2.1.

2.2. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Jundiaí no item 2.1.

2.2.1. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 04)

2.2.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

2.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no site do mesmo.

2.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.4.1. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Casa, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

2.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

2.6. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híidas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

2.7. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

2.8. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

2.9. A Contratada obrigará-se a se pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pelos usuários.

3 - DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 05)

3.1. A Contratada deverá disponibilizar um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

3.1.1. Após a implantação e, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, ou quando da contratação de novos funcionários, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos do respectivo pedido, para confeccionar e entregar o novo cartão ao beneficiário, sem qualquer custo para a Contratante/beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

3.2. A Contratada deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.3. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou o usuário.

3.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Contratante, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Contratante.

3.5. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da Contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

3.6. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta web:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 06)

e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante.

3.7. Quando a Contratada desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e somente poderá dar andamento ao procedimento, após aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

3.8. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.9. No caso de eventual fraude, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. No termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), como encarregada da gestão do presente contrato, a qual será substituída pela servidora Gislaire Aparecida Barbosa, Agente de Serviços Técnicos, quando de eventual impedimento da primeira.

Jundiaí, 26 de maio de 2021.

CRISTIANE GAINO BENEDETTI
Assessor de Serv. Técnicos (em subst.)

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 07)

LOTE 02 (CARTÃO-REFEIÇÃO):

1 - DO OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Auxílio-Refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para até 130 (cento e trinta) servidores que prestam serviços na Câmara Municipal de Jundiaí, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

2 – JUSTIFICATIVA

O Auxílio-Refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, consoante disposto no artigo 1º, da Resolução nº 560/2015 e suas alterações.

3 - DA IMPLANTAÇÃO

3.1. Os cartões deverão ser emitidos e entregues pela Contratada, junto ao endereço da Contratante, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, até 130 (cento e trinta) cartões, visando suprir as quantidades descritas no item 3.3.

3.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.1.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.

3.2. A Administração de Recursos Humanos enviará à contratada os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para emissão dos cartões, em meio eletrônico.

3.3. A quantidade inicial estimada é de até 22 créditos mensais por funcionário com valor unitário de cada crédito em R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

3.4. Os cartões refeição, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 08)

3.4.1. Denominação completa da Câmara Municipal de Jundiaí;

3.4.2. Nome por extenso do funcionário;

3.4.3. Número sequencial de controle individual;

3.4.4. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

3.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Edilidade.

3.5.1. O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da Contratada, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

3.6. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

3.6.1. Os valores mensais dos créditos (recargas) a serem realizados nos cartões refeição serão enviados, pela Administração de Recursos Humanos, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice) onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e montantes respectivos, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao dia da recarga.

3.6.2. A Contratada deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da Contratante, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

3.7. Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a Contratante/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

3.8. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 12 (doze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

3.8.1. Em havendo necessidade da Contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 (doze) créditos anuais.



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 09)

3.9. Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário.

4 - DA REDE CREDENCIADA

4.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados cadastrados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, consoante “estudo preliminar” havido, definidas na seguinte conformidade:

- em JUNDIAÍ: 90 (noventa) estabelecimentos em Jundiaí, da seguinte forma: 30 (trinta) estabelecimentos em shopping centers, mais 20 (vinte) estabelecimentos fora de shopping centers num raio de até 05 km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Jundiaí e mais 40 (quarenta) estabelecimentos em qualquer local da cidade;
- em SÃO PAULO: 60 (sessenta) estabelecimentos em um raio de até 07 km (sete quilômetros) do encontro da Avenida Rebouças com a Praça Portugal, Avenida Brasil e Rua Henrique Schaumann, mais 30 (trinta) estabelecimentos localizados em shoppings centers ou similares e mais 02 (dois) estabelecimentos localizados em um raio de até 05 km (cinco quilômetros) do bairro de Pirituba;
- em CAMPINAS: 10 (dez) estabelecimentos localizados em um raio de até 07 km (sete quilômetros) do TCE/SP – UR Campinas;
- na região de CAMPO LIMPO PAULISTA e VÁRZEA PAULISTA: 09 (nove) estabelecimentos;
- na região de LOUVEIRA e VINHEDO: 04 (quatro) estabelecimentos;
- em INDAIATUBA: 02 (dois) estabelecimentos;
- no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery), que atenda a região de Jundiaí, com opção de pagamento pelo próprio aplicativo ou site, que contenha no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, aceitando-se a somatória de estabelecimentos entre 02 (dois) aplicativos ou mais, se o caso.

4.1.1. A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

4.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados e ativos, dos quais pelo menos 10 (dez) deverão estar situados num raio de até 05 km (cinco quilômetros)



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 10)

da Câmara Municipal de Jundiaí, 15 (quinze) deverão estar localizados em shopping centers e similares de Jundiaí e os outros 35 (trinta e cinco) estabelecimentos em outros locais.

4.2.1. em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato: no mínimo 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados, e no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery) credenciado com a opção de pagamento por aplicativo;

4.2.2. em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato: todo o quantitativo mínimo de estabelecimentos e aplicativos, em conformidade com as quantidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

4.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

4.4. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência e, em havendo eventuais descredenciamentos, deverá providenciar imediata substituição por outro de igual condição, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

4.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

4.7. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato ou pela Diretoria Administrativa da Casa, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

4.8. Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações, sendo certo que não serão aceitos estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 11)

4.8.1. Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a contratada deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a Contratante ou para o beneficiário.

4.8.2. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

5- SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

5.1. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, extravio ou dano, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

5.3. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, através de ferramenta web:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;



(Anexo 05 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 12)

e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante.

5.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante, para a divulgação aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

5.5. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Contratante, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos.

5.6. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar primeiramente a Contratante, sendo que somente poderá colocá-lo em prática, após a necessária autorização e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

5.7. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaire Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

5.8. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

5.9. A Contratada obrigará-se a se pronunciar e esclarecer, em até 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos da Contratante.

5.10. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante.

5.11. No caso de fraude, a Contratada deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jundiaí, 26 de maio de 2021.

CRISTIANE GAINO BENEDETTI
Assessor de Serv. Técnicos (em subst.)

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa



ANEXO 06

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

(Processo nº 86.663)

LOTE 01 (CARTÃO-ALIMENTAÇÃO):

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 86.663.

I – INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.663 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 2)

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo nº 86.663, Pregão Presencial nº 03/21, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/21, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 86.663.

IV – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 01 de novembro de 2021 e o 12º crédito em 01 de outubro de 2022, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - Em havendo necessidade da **CONTRATANTE**, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 (treze) créditos anuais.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, em 01 de novembro de 2021, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais) e em 30 de novembro de 2021 (bônus de Natal) com o crédito de R\$ 881,00 (oitocentos e oitenta e um reais), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 3)

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 13 (treze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º – A Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato.

§3º - A **CONTRATADA** deverá entregar no prédio da **CONTRATANTE** todos os cartões alimentação personalizados até ____ de ____ de 2021, ou data posterior definida pela **CONTRATANTE**.

§4º – Os cartões alimentação, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/21, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sendo exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da **CONTRATADA**, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 4)

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

§11 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da recarga.

CLÁUSULA OITAVA - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês, ainda que o mesmo seja feriado, final de semana ou ponto facultativo.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá proceder com o estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da **CONTRATANTE**, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

CLÁUSULA NONA - Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, contendo no mínimo:

- em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²);
- em Várzea Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Vinhedo: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Indaiatuba: 01 (um) supermercado tradicional;
- em São Paulo, num raio de até 05 km (cinco quilômetros) do bairro Pirituba: 01 (um) supermercado tradicional.

§1º - A **CONTRATADA** será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 5)

funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

§4º - De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o **hipermercado** se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 metros quadrados e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o **supermercado tradicional**, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 metros quadrados, e uma média de 12 mil itens à venda.

§5º - Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a **CONTRATADA** poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Jundiaí. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Casa, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 6)

de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híginas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obrigará-se a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou o usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica administrativa à **CONTRATANTE**, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da **CONTRATANTE**.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quando a **CONTRATADA** desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a **CONTRATANTE** e somente poderá dar andamento ao procedimento, após aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de eventual fraude, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 8)

econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quaisquer modificações na estrutura da **CONTRATADA**, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ _____ (mensal) e de R\$ _____ (bônus de Natal) para cada cartão creditado conforme cláusulas sexta e sétima, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de ____ % (.....por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ _____ (.....).

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os títulos de créditos emitidos contra a **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, factoring ou terceiros a título de antecipação



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 9)

de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, na Categoria Econômica 3.3.90.46.01 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

VI – DA GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 10)

arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), acumulada com uma das multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

§1º. No termos do §2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§2º. Antes da aplicação de sanção administrativa, a CONTRATADA será notificada para, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

§3º. Após apresentação de defesa prévia pela CONTRADA, ou decorrido o prazo de (cinco) dias úteis para sua apresentação, o gestor do contrato encaminhará o processo à autoridade competente, que decidirá fundamentadamente sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 11)

feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos arts. 77 a 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, esta será sancionada com a sanção prevista na alínea 'd' da Cláusula Quadragésima Primeira (declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal), por até 05 (cinco) anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2021.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 12)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 13)

LOTE 02 (CARTÃO-REFEIÇÃO):

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 86.663.

I - INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 86.663 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu....., o Sr.CPF nº

III – DO OBJETO



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 14)

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o Processo Administrativo nº 86.663, Pregão Presencial nº 03/21, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “online” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/21, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 86.663.

IV – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra até o dia 10 de setembro de 2021 e o 12º crédito em 10 de agosto de 2022, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - Em havendo necessidade da contratante, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 (doze) créditos anuais.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, todo dia de 10 de cada mês, cada cartão refeição esteja com os créditos unitários de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 15)

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 12 (doze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º – A Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato.

§3º - A **CONTRATADA** deverá entregar no prédio da **CONTRATANTE** todos os cartões refeição personalizados até ____ de ____ de 2021, ou data posterior definida pela **CONTRATANTE**.

§4º – Os cartões refeição, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/21, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sendo exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB” ou outro meio de atendimento da **CONTRATADA**, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 16)

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

§11 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e montantes respectivos, no mínimo 03 (três) dias antes da data da recarga.

CLÁUSULA OITAVA - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá proceder com o estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da **CONTRATANTE**, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

CLÁUSULA NONA - Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

- em JUNDIAÍ: 90 (noventa) estabelecimentos em Jundiaí, da seguinte forma: 30 (trinta) estabelecimentos em shopping centers, mais 20 (vinte) estabelecimentos fora de shopping centers num raio de até 05 km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Jundiaí e mais 40 (quarenta) estabelecimentos em qualquer local da cidade;
- em SÃO PAULO: 60 (sessenta) estabelecimentos em um raio de até 07 km (sete quilômetros) do encontro da Avenida Rebouças com a Praça Portugal, Avenida Brasil e Rua Henrique Schaumann, mais 30 (trinta) estabelecimentos localizados em shoppings centers ou similares e mais 02



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 17)

- (dois) estabelecimentos localizados em um raio de até 05 km (cinco quilômetros) do bairro de Pirituba;
- em CAMPINAS: 10 (dez) estabelecimentos localizados em um raio de até 07 km (sete quilômetros) do TCE/SP – UR Campinas;
- na região de CAMPO LIMPO PAULISTA e VÁRZEA PAULISTA: 09 (nove) estabelecimentos;
- na região de LOUVEIRA e VINHEDO: 04 (quatro) estabelecimentos;
- em INDAIATUBA: 02 (dois) estabelecimentos;
- no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery), que atenda a região de Jundiaí, com opção de pagamento pelo próprio aplicativo ou site, com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados, aceitando-se a somatória de estabelecimentos entre dois ou mais aplicativos, se o caso.

§1º - A **CONTRATADA** será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato “pdf”) indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados e ativos, dos quais pelo menos 10 (dez) deverão estar situados num raio de até 05 km (cinco quilômetros) da Câmara Municipal de Jundiaí, 15 (quinze) deverão estar localizados em shopping centers e similares de Jundiaí e os outros 35 (trinta e cinco) estabelecimentos em outros locais.

§1º - Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato: no mínimo 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados, e no mínimo 01 (um) aplicativo de entrega (delivery) credenciado com a opção de pagamento por aplicativo que conte com no mínimo 30 estabelecimentos credenciados, aceitando-se a somatória de estabelecimentos, em havendo o credenciamento de mais de 1 aplicativo.

§2º - Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato: todo o quantitativo mínimo de estabelecimentos e aplicativos, em conformidade com as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 18)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Casa, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híbridas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Com exceção da opção de pagamento por aplicativo, não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 19)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou o usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à **CONTRATANTE**, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quando a **CONTRATADA** desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a **CONTRATANTE** e somente poderá dar andamento ao procedimento, após



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 20)

aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de eventual fraude, a **CONTRATADA** deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Quaisquer modificações na estrutura da **CONTRATADA**, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, o valor unitário de R\$ _____ (.....) para cada crédito solicitado para os cartões dos beneficiários conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e todas despesas ou custos incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de ____ % (.....por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ _____ (.....).



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 21)

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a **CONTRATADA** esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os títulos de créditos emitidos contra a **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, na Categoria Econômica 3.3.90.46.01 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

VI – DA GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 22)

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), acumulada com uma das multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 23)

§1º. No termos do §2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§2º. Antes da aplicação de sanção administrativa, a CONTRATADA será notificada para, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

§3º. Após apresentação de defesa prévia pela Contratada, ou decorrido o prazo de (cinco) dias úteis para sua apresentação, o gestor do contrato encaminhará o processo à autoridade competente, que decidirá fundamentadamente sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos arts. 77 a 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, esta será sancionada com a sanção prevista na alínea 'd' da Cláusula Quadragésima Primeira (declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal), por até 05 (cinco) anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



(Anexo 06 – Pregão Presencial nº 03/21 – fls. 24)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
